

Informativo – especial – PERT (Programa Especial de Regularização Tributária)

Fundamentação do PERT: Medida Provisória nº 783/2017 e regulamentação da PGFN e RFB a ser divulgada até o dia 29.06.2017.

Prazo de adesão: até o dia 31.08.2017.

Abrangência: todos os créditos tributários ou não tributários constituídos até 30.04.2017.

Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL: apurados até 12/2015 e declarados até 06/2016.

No âmbito da RFB, as possibilidades são:

(a) pagamento, à vista ou em **até 5 parcelas**, de no **mínimo 20% dos débitos indicados**, sem redução ou utilização de créditos. O saldo remanescente poderá ser pago com prejuízo fiscal, base negativa da CSLL ou com outros indébitos tributários. Se insuficientes os créditos, o contribuinte poderá parcelar o saldo remanescente em até 60 meses;

(b) parcelamento escalonado dos débitos, **em até 120 meses**, sem descontos e sem entrada;

(c) pagamento, **à vista ou em até 5 parcelas**, a título de antecipação, de no mínimo 20% dos débitos indicados (sem considerar reduções). O saldo remanescente poderá ser liquidado com os seguintes descontos:

c.1. parcela única em 01/2018: **redução de 90% dos juros e 50% das multas;**

c.2. parcelamento em até 145 meses: **redução de 80% dos juros e 40% das multas;**

c.3. parcelamento em até 175 meses: **redução de 50% dos juros e de 25% das multas.**

Atenção! Nesta modalidade, indicando débitos cujo somatório seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões a **antecipação cairá para, no mínimo, 7,5% dos débitos indicados** (sem considerar reduções), podendo, ainda, utilizar prejuízo fiscal, base negativa de CSLL e outros indébitos fiscais para quitar o saldo remanescente, com os descontos nas multas e juros acima mencionados.

No âmbito da PGFN, as possibilidades são:

(a) parcelamento escalonado dos débitos, em até 120 meses, sem descontos e sem entrada;

(b) pagamento, à vista ou em até 5 parcelas, a título de antecipação, de no mínimo 20% dos débitos indicados (sem considerar reduções). O saldo remanescente poderá ser liquidado com os seguintes descontos:

b.1. parcela única em 01/2018: redução de 90% dos juros, 50% das multas e 25% dos encargos legais/honorários;

b.2. parcelamento em até 145 meses: **redução de 80% dos juros e 40% das multas e 25% dos encargos legais/honorários;**

b.3. parcelamento em até 175 meses: **redução de 50% dos juros e de 25% das multas e 25% dos encargos legais/honorários.**

Atenção! Nesta hipótese, indicando débitos cujo somatório seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões a antecipação cairá para, no mínimo, 7,5% dos débitos indicados (sem considerar reduções), admitindo-se a dação em pagamento com bens imóveis aceitos pela União Federal e a utilização de depósitos judiciais.

